

LEI Nº 1.069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA, LEI Nº 932/03.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

§ 5º. O lançamento do imposto de que trata esta Lei será efetuado no dia 20 de março de cada exercício.

Art. 19.....

.....

§ 3º. O vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 30 de abril do ano do lançamento do tributo.

§ 4º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser efetuado em até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir do mês de abril.

§ 5º. Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 15 (quinze reais)

Art. 21.....

§ 1º.....

§ 2º. As instituições relacionadas no inciso IV, bem como para quaisquer benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, deverá ser feita até o dia 20 de fevereiro do ano do lançamento do tributo.

Art.23.....

.....

II- de valor venal não superior ao correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando pertencente a contribuinte que nele resida e não possua outro imóvel;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**Oriunda da Mensagem 054/2005
do Poder Executivo.**

PGM/Rr